



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA EVERTON SILVA PORTO-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA RAMPÁ DE ACESSO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no CPF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **EVERTON SILVA PORTO-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 30.724.109/0001-32, com sede à rua/Av Cônego Oscar Serra do Amaral, nº 300, Loteamento Bom Pastor, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. **EVERTON SILVA PORTO**, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade nº 52.558.336-SSP-SP., inscrito no CPF nº 307.422.276-63, residente à rua Escócia, nº 224, Bairro Conj. Res. Anuar Pachá, nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora do(a) Convite nº 06/2023 – Proc. nº 3171/23, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para realização de reforma na rampa de acesso ao Plenário da Câmara Municipal, bem como reparos no Plenário do Legislativo, atendendo o contido na SEI nº 29.0001.0040996.2019-77, tendo como interessado o Ministério Público local – Promotoria de Justiça.

**1.2 -** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Convite nº 06/23 e sua Planilha; b) proposta de R\$ 155.880,88 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3 -** O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 50% (cincoenta por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data de expedição da Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**3.1-** Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 155.880,88(cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), sendo que o 1º pagamento se dará com a apresentação do respectivo laudo de medição e a nota fiscal e os demais pagamentos se dará após o término do objeto contratado, mediante também a apresentação do laudo de medição e respectiva nota fiscal.

**3.2** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.2.001- Coordenação Atividades Legislativas, da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

**3.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a medição da obra mediante laudo apresentado por servidor da Câmara, especialmente designado, ou por profissional habilitado contratado pela **CONTRATADA** para essa finalidade.

**3.4** - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

**3.6** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**3.7** - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**4.1.1** - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

**4.1.2** - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**4.1.3** - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

**4.1.4** - Providenciar a substituição do empregado, em seus afastamentos.

**4.2** - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais



e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**4.2.1-** A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

**4.2.2 -** A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**4.2.3 -** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

**4.2.4 -** A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**5.1 -** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

**5.2 -** A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ainda estabelecido que:

**5.2.1 -** Na ocorrência do previsto no artigo nº 81, da Lei nº 8.666/93, a multa será:  
I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou  
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**5.2.2 -** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:  
I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e  
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**5.2.3 -** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:  
I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou  
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**5.3 -** As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

**5.4 -** Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo

Pág. 4/4

valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

**5.5** - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**5.6** - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**5.7** - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

**5.8** - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 29 de agosto de 2023.

**P/ CONTRATANTE**

**Marcos Aparecido Ferreira**  
Presidente

**P/ CONTRATADA**

**EVERTON SILVA PORTO**  
Sócio-Proprietário  
EVERTON SILVA PORTO-ME  
CNPJº,30.724.109/0001-32  
DEVEL CONSTRUTORA(nome Fantasia)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
Estado de São Paulo

---

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG...:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.....: